MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá o Movimento Católico Escalada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá o Movimento Católico Escalada, reconhecendo sua importância para a comunidade local.

Art. 2º O Movimento Católico Escalada é uma manifestação cultural e religiosa que promove a fé, a solidariedade e o engajamento social de seus membros, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na comunidade.

Art. 3º O Escalada é responsável por diversas atividades, como encontros, retiros espirituais, ações sociais e eventos religiosos, que fortalecem os laços comunitários e a identidade católica na região.

Art. 4º O Poder Público Municipal, em parceria com entidades e instituições ligadas ao Movimento Católico Escalada, deverá promover ações de preservação, valorização e promoção das tradições e práticas culturais do Escalada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá o Movimento Católico Escalada, reconhecendo sua importância para a comunidade local.

Art. 2º O Movimento Católico Escalada é uma manifestação cultural e religiosa que promove a fé, a solidariedade e o engajamento social de seus membros, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na comunidade.

Art. 3º O Escalada é responsável por diversas atividades, como encontros, retiros espirituais, ações sociais e eventos religiosos, que fortalecem os laços comunitários e a identidade católica na região.

Art. 4º O Poder Público Municipal, em parceria com entidades e instituições ligadas ao Movimento Católico Escalada, deverá promover ações de preservação, valorização e promoção das tradições e práticas culturais do Escalada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C81B8BE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/